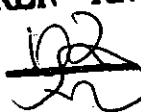




Coren^{RN}

Conselho Regional de Enfermagem do Rio Grande do Norte

COREN - RN
Fls. 
ASSINATURA

TERMO DE REFERÊNCIA

DESCRIÇÃO DO OBJETO

01 – DO OBJETO

01.01 Aquisição de 3 (três) relógios de ponto eletrônicos e software, devidamente instalados e em perfeito funcionamento e prestação de serviço continuado de tratamento de dados, integrado ao sistema de gestão de ponto eletrônico, a manutenção do serviço e equipamento para atender as necessidades das subseções de Caicó, Mossoró e Pau os Ferros pertencentes ao Conselho Regional de Enfermagem de Enfermagem do Rio Grande do Norte – Coren/RN.

01.02 O fornecedor dos equipamentos deverá computar todos os custos relacionados com o fornecimento, ficando vedada qualquer alegação posterior, que vise ressarcir de custos não considerados no preço ofertado.

01.03 Os equipamentos deverão atender a Portaria 1.510/2009 do Ministério do Trabalho e Emprego.

01.04 Fornecimento de 10 caixas contendo bobinas para suprimento dos relógios. Cada caixa deverá conter 6 bobinas de 250m.

02. JUSTIFICATIVA

02.01 Em atendimento as regras estabelecidas na Portaria n 1.510/2009 do Ministério do Trabalho e Emprego que disciplina o registro eletrônico de ponto e a utilização do Sistema de Registro Eletrônico de Ponto - SREP.

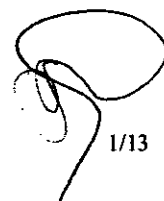
03. FUNDAMENTO LEGAL

03.01 Fundamenta-se essa aquisição em acordo com o art. 24, da Lei nº 8.666/93.

04. GARANTIAS E ASSISTÊNCIA TÉCNICA

04.04 – O equipamento oferecido na proposta deverá possuir assistência técnica autorizada pelo fabricante com sede no Município de Natal.

05. ESPECIFICAÇÕES DETALHADAS DO EQUIPAMENTO

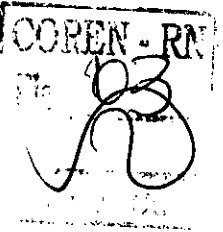


1/13



Coren^{RN}

Conselho Regional de Enfermagem do Rio Grande do Norte



05.01 Deverá possuir garantia de no mínimo 12 (doze) meses, sendo que o tempo de contagem passa a ser após a instalação do relógio de ponto eletrônico

05.02 Caso o equipamento apresente algum defeito durante o período de garantia, a empresa deverá efetuar a troca do material;

05.03 A contratada deverá corrigir, sem ônus adicionais, qualquer erro ou defeito, em cada produto entregue e aceito pelo MTE, que não estiver de acordo com os requisitos acordados, nos termos do art. 69, da Lei 8.666/93, durante o período de vigência da garantia;

05.04 Se, no ato da substituição por conta de defeito e que ainda esteja no período de garantia, o equipamento tenha saído do mercado, a empresa deverá substituí-lo por equipamento compatível ou superior;

05.05 O custo da garantia de cada item, nos moldes exigidos por este Termo de Referência, deverá compor o preço do respectivo item, não se admitindo cobranças adicionais, por qualquer razão;

05.06 São consideradas obrigações decorrentes da garantia de funcionamento, no que se refere aos aplicativos e serviços da implantação, eventuais correções de problemas relativos a defeitos (bugs etc.), bem como o fornecimento de todas as correções e evoluções de software (patches, novas versões etc.) tornadas disponíveis no mercado por seus fabricantes;

05.07 A contratada deverá prover, sem ônus adicionais, toda e qualquer atualização pertinente aos produtos de software, inclusive dos software embarcados nos coletores de ponto, durante a vigência da garantia. Para fins desta especificação técnica, entende-se como atualização o provimento de toda e qualquer evolução e funcionalidades; e o provimento de upgrades englobando, inclusive, versões não sucessivas, caso a disponibilização de tais versões ocorra durante o período da vigência da garantia;

05.08 O critério do Coren/RN, a Contratada fica obrigada a colocar à disposição após solicitação, no prazo de 48 horas, equipe técnica capacitada a auxiliar os empregados do Coren/RN para efetuar atualização das versões dos produtos contratados, previamente instalados nas subseções;



Coren^{RN}

Conselho Regional de Enfermagem do Rio Grande do Norte

COREN - RN

Fls. 

ASSINATURA

05.09 Os serviços de manutenção corretiva são parte da garantia de funcionamento exigida, devendo, portanto, ser durante todo o período de garantia ofertado pelo fornecedor;

05.10 A manutenção corretiva da solução correrá a expensas do fornecedor e consiste na execução de procedimentos destinados a recolocar os dispositivos ou equipamentos em seu perfeito estado de funcionamento, compreendendo substituições, reparos e instalações de componentes necessários.

05.11 DESCRIÇÃO DOS EQUIPAMENTOS

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT.
01	10 caixas contendo bobinas térmica para suprimento dos relógios. Cada caixa deverá conter 6 bobinas de 250m	10
02	<ul style="list-style-type: none">- Possuir memória MRP (Memória de Registro de Ponto) inviolável e de uso exclusivo para armazenamento dos registros dos funcionários;- Possuir memória MT (memória de Trabalho) de uso exclusivo para armazenamento das informações dos funcionários da empresa;- Não permitir alterações ou exclusão dos dados armazenados na Memória de Registro de Ponto;- Possuir identificação do REP gravada de forma indelével na sua estrutura externa, contendo CNPJ e nome do fabricante, marca, modelo e número de fabricação do REP;- Capacidade de gerenciamento de pelo menos 8.800 usuários na memória de trabalho;- Permitir o armazenamento de mais de 10 milhões de registros;- Possuir relógio interno com precisão de 1 (um) minuto por ano;- Possuir saída USB, usada para porta Fiscal, com conector USB versão 2.0;- Mostrador de relógio de tempo real contendo hora, minutos e	03



Coren^{RN}

Conselho Regional de Enfermagem do Rio Grande do Norte

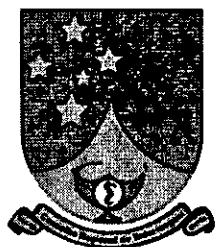
COFEN - RN

Nº 05

[Handwritten signature]

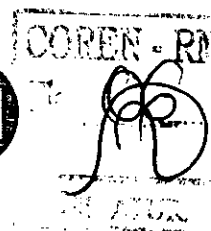
segundos;

- Dispor de mecanismo impressor em bobina de papel, integrado e de uso exclusivo do equipamento, que permita impressões com durabilidade mínima de cinco anos, com sistema automático de corte;
- Para função de marcação de ponto, o REP independe de qualquer conexão com outro equipamento externo;
- A marcação de ponto é interrompida quando for feita qualquer operação que exija a comunicação do REP com qualquer equipamento, seja para carga ou leitura de dados;
- Os dados devem ser gravados em memória não volátil;
- Capacidade de funcionamento ininterrupto por um período de pelo menos 5 horas, na ausência de energia elétrica de alimentação;
- Cada equipamento deverá possuir bobina nova no momento da instalação;
- Tempo de autenticação menor do que 1 segundo;
- Leitor ótico para identificação da impressão digital;
- Possibilidade de cadastro de mais de uma impressão digital por usuário, com reconhecimento automático entre as digitais cadastradas;
- Acionamento automático do leitor de impressão digital quando o dedo é posicionado, necessidade do usuário pressionar nenhuma tecla;
- Software de configuração fornecido gratuitamente;
- 2 (duas) portas USB de entrada/saída de dados, sendo obrigatoriamente uma delas exclusiva para utilização da fiscalização do Ministério do Trabalho e Emprego – TEM
- Deverá dispor de dispositivo que permita a comunicação direta com a sede em Natal, em tempo real.



Coren^{RN}

Conselho Regional de Enfermagem do Rio Grande do Norte



05.12. O REP deverá atender todos os requisitos exigidos na Portaria n 1.510/2009 do Ministério do Trabalho e Emprego, em seus arts 2º ao 26º da norma estabelecida na portaira.

05.12 DOS LOCAIS DE INSTALAÇÕES DOS EQUIPAMENTOS

05.12.1 Os relógios serão instalados nos seguintes endereços:

a) Subseção de Caicó - Av. Cel Martiniano, 867, sl 117, Centro
Caicó/RN - CEP: 59.300-000 (084) 3417-1492

b) Subseção Mossoró - Av. Alberto Maranhão, 1505, sl 100, Centro
Mossoró/RN - CEP: 59.600-005 (084) 3317-4734

c) Subseção Pau dos Ferros - Rua Lafaiete Diógenes, 91 - Centro
Pau dos Ferros/RN - CEP: 59.900-000 (084) 3351-2612

06. CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

06.01 – Elemento de despesa:

06.02 – Fonte de Recursos: Própria

07. VALOR ESTIMADO

07.01 – Valor estimado da aquisição será definida após a pesquisa mercadológica.

08. PRAZO E CONDIÇÕES DE ENTREGA

08.01 – O prazo de entrega deverá ser imediato, após o recebimento do empenho respectivo.

08.02 – O equipamento deverá ser novo e entregue adequadamente embalado e acompanhado de todo manual inerente às orientações de seu uso.

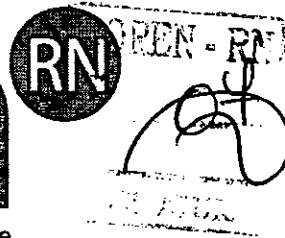
08.03 – O equipamento deverá ser entregue no horário das 08:00hs as 16:30hs, de segunda a sexta feira, na sede deste Regional, localizada na Av. Romualdo Galvão, 558, Barro Vermelho, Nesta Capital, CEP. 59.022-100.

08.04 – Caso sejam encontradas inadequações, falhas ou incorreções no fornecimento do objeto, fica a contratada obrigada a substituir o objeto no prazo máximo de 02 (dois) dias corridos, contados a partir da comunicação da recusa, sem ônus para a contratante.



Coren^{RN}

Conselho Regional de Enfermagem do Rio Grande do Norte



08.05 – Caso a substituição não ocorra no prazo determinado no item anterior, a contratada incorrerá em atraso na entrega, sujeita à aplicação das sanções previstas em lei.

08.06 A empresa fornecedora será responsável pelo treinamento e orientações de uso dos equipamentos e atendendo aos chamados do Coren/RN, sempre que houve dúvidas quanto ao manuseio do relógio de pronto.

09. DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR/CONTRATADO

09.01 – Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, sem qualquer ônus para o Coren-RN;

09.02 – Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo até a entrega do material, incluindo a entrega feita por transportadora.

09.03 – Responsabilizar-se pelo fiel cumprimento da venda do equipamento;

09.04 – Entregar o material no prazo, condições e local indicado.

09.05 Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, em observância às normas legais e regulamentares aplicáveis e, inclusive, às recomendações aceitas pela boa técnica;

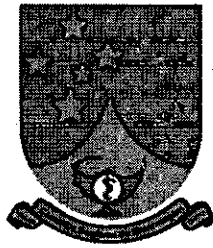
09.06 Obrigar-se-á a fornecer aos seus técnicos/profissionais os equipamentos e ferramentas, com seus acessórios, necessários à execução do serviço;

09.07 Prover seus funcionários com equipamentos de proteção adequados à execução dos serviços objeto da contratação, e responder por quaisquer acidentes de que possam ser vítimas quando em serviço.

10. DAS ATRIBUIÇÕES DO COREN RN

10.01 – Proporcionar todas as facilidades para que o fornecedor possa cumprir suas obrigações dentro das normas e condições deste processo;

10.02 – Rejeitar, no todo ou em parte, o material entregue em desacordo com as especificações e obrigações assumidas pelo fornecedor;



Coren^{RN}

Conselho Regional de Enfermagem do Rio Grande do Norte



10.03 – Efetuar o pagamento nas condições pactuadas, depois de cumpridos os procedimentos que pautam a Administração Pública.

11. DO PAGAMENTO

11.01 – O prazo de pagamento será de até 10 (dez) dias após a entrega, instalação e treinamento quanto ao manuseio dos equipamentos, acompanhado da respectiva Nota Fiscal, o qual poderá ser realizado através de depósito em conta do fornecedor (que deverá ser indicada no ato da entrega dos produtos) ou boleto bancário (que deverá acompanhar a NF).

12. GARANTIA DOS EQUIPAMENTOS

12.1 Deverá possuir garantia de no mínimo 12 (doze) meses, sendo que o tempo de contagem passa a ser após a instalação do relógio de ponto eletrônico;

12.2 Caso o equipamento apresente algum defeito durante o período de garantia, a empresa deverá efetuar a troca do material;

12.3 A contratada deverá corrigir, sem ônus adicionais, qualquer erro ou defeito, em cada produto entregue e aceito pelo MTE, que não estiver de acordo com os requisitos acordados, nos termos do art. 69, da Lei 8.666/93, durante o período de vigência da garantia;

12.4 Se, no ato da substituição por conta de defeito e que ainda esteja no período de garantia, o equipamento tenha saído do mercado, a empresa deverá substituí-lo por equipamento compatível ou superior;

12.5 O custo da garantia de cada item, nos moldes exigidos por este Termo de Referência, deverá compor o preço do respectivo item, não se admitindo cobranças adicionais, por qualquer razão;

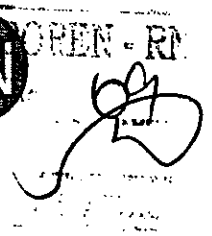
12.6 São consideradas obrigações decorrentes da garantia de funcionamento, no que se refere aos aplicativos e serviços da implantação, eventuais correções de problemas relativos a defeitos (bugs etc.), bem como o fornecimento de todas as correções e evoluções de software (patches, novas versões etc.) tornadas disponíveis no mercado por seus fabricantes;

44/05



Coren^o RN

Conselho Regional de Enfermagem do Rio Grande do Norte



12.7 A contratada deverá prover, sem ônus adicionais, toda e qualquer atualização pertinente aos produtos de software, inclusive dos software embarcados nos coletores de ponto, durante a vigência da garantia. Para fins desta especificação técnica, entende-se como atualização o provimento de toda e qualquer evolução, incluindo-se patches, fixes, correções, updates, services, pack; novas releases, builds e funcionalidades; e o provimento de upgrades englobando, inclusive, versões não sucessivas, caso a disponibilização de tais versões ocorra durante o período da vigência da garantia;

12.8 O critério do Coren/RN, a Contratada fica obrigada a colocar à disposição após solicitação, no prazo de 48 horas, equipe técnica capacitada a auxiliar os empregados do Coren/RN para efetuar atualização das versões dos produtos contratados, previamente instalados nas dependências desta Autarquia;

12.9 Os serviços de manutenção corretiva são parte da garantia de funcionamento exigida, devendo, portanto, ser durante todo o período de garantia ofertado pela licitante;

12.10 A manutenção corretiva da solução correrá a expensas da licitante vencedora e consiste na execução de procedimentos destinados a recolocar os dispositivos ou equipamentos em seu perfeito estado de funcionamento, compreendendo substituições, reparos e instalações de componentes necessários.

13. DESIGNAÇÃO DE FISCAL

13.01 – Designar um empregado público que ficará responsável pelo acompanhamento da execução do presente contrato, procedendo ao registro de eventuais ocorrências e adotando as providências necessárias ao seu fiel cumprimento.

14. DAS RETENÇÕES DE TRIBUTOS E CONTRIBUIÇÕES SOCIAIS NA FONTE

14.1 – Os pagamentos a serem efetuados em favor da Contratada estarão sujeitos, no que couber,

às retenções na fonte nos seguintes termos:

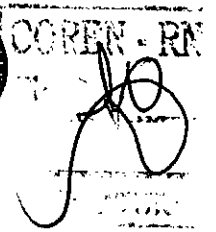
14.1.1 – Do imposto sobre a renda - IRPJ, da contribuição social sobre o lucro líquido - CSLL, da contribuição para seguridade social - COFINS e da contribuição para o PIS/PASEP, na forma da Instrução Normativa SRF nº 1.234, de 11/01/2012 (Anexo I) e

suks



Coren^{RN}

Conselho Regional de Enfermagem do Rio Grande do Norte



alterações, conforme determina o art. 64 da Lei nº 9.430, de 27/12/1996 e alterações;

14.1.2 – Do INSS, correspondente a 11% (onze por cento), na forma da Instrução Normativa RFB nº 971, de 13/11/2009 e alterações, conforme determina a Lei nº 8.212, de 24/07/1991 e alterações;

14.1.3 – Do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN, na forma da Lei complementar nº 116, de 31/07/2003 e alterações, c/c a legislação distrital em vigor. Caso a Contratada seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte –SIMPLES, deverá apresentar, juntamente com a nota fiscal, a devida comprovação, a fim de evitar a retenção na fonte, dos tributos e contribuições, conforme legislação em vigor.

15. FORO

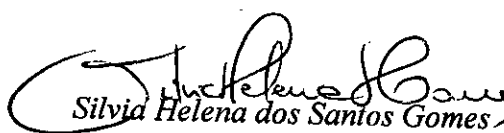
15.01. Fica eleito o foro da Justiça Federal de Primeira Instância – Seção Judiciária do Estado do Rio Grande do Norte – para nele serem dirimidas todas as dúvidas e controvérsias que não encontrarem solução por acordo entre as partes, sendo este foro irrenunciável pelo **CONTRATANTE**, diante do que dispõe o art. 109, inciso I, da Constituição Federal

Natal, 03 de janeiro de 2019.

Elaborado por


Roberta Maria Ferreira da Silva
Assessora Administrativa
CRA/RN 06126-ADM

Autorizado:


Silvia Helena dos Santos Gomes
Presidente do Coren-RN

suvo



Coren[®]RN
Conselho Regional de Enfermagem do Rio Grande do Norte

COREN - RN
Fls. 96
SIGNATUR:

TERMO DE CONTRATO Nº 011/2019

**TERMO DE CONTRATO Nº 011/2019 QUE FAZEM
ENTRE SI O CONSELHO REGIONAL DE
ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO NORTE E A
EMPRESA PONTO RN CONTROLE DE ACESSO
EIRELLI-ME**

O CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO NORTE, com sede no(a) Avenida Romualdo Galvão, 558, Barro Vermelho, CEP: 59.022-100, na cidade de Natal/RN, inscrito no CNPJ sob o nº 08.506.339/0001-76, neste ato representado por sua presidente Silvia Helena dos Santos Gomes, brasileira, portadora de CPF nº 227.877.713-00 e RG nº 549.740 SSP/PI e por seu Tesoureiro, Jorge Carlos de Araújo Medeiros, brasileiro, portador do CPF nº 489.929.094-20 e RG nº 887.653 - ITEP/RN, doravante denominada **CONTRATANTE** e a empresa PONTO RN CONTROLE DE ACESSO EIRELLI-ME, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 23.752.114/0001-93, sediada na Rua Presidente Sarmento, 696 / Alecrim – NATAL RN, 59037-400, doravante designada **CONTRATADA**, neste ato representada pela Maria Jaqueline Felix de Lemos, portador da Carteira de Identidade nº 002.031.025, CPF nº 065.582.074-43, tendo em vista o que consta no Processo nº 001/2019, vinculado ao termo de referência e seus anexos, e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. Aquisição de 3 (três) relógios de ponto eletrônicos e software, devidamente instalados e em perfeito funcionamento e prestação de serviço continuado de tratamento de dados, integrado ao sistema de gestão de ponto eletrônico, a manutenção do serviço e equipamento para atender as necessidades das subseções de Caicó, Mossoró e Pau os Ferros pertencentes ao Conselho Regional de Enfermagem de Enfermagem do Rio Grande do Norte – Coren/RN.

1.2. O fornecedor dos equipamentos deverá computar todos os custos relacionados com o fornecimento, ficando vedada qualquer alegação posterior, que vise ressarcir de custos não considerados no preço ofertado.

1.3. Os equipamentos deverão atender a Portaria 1.510/2009 do Ministério do Trabalho e Emprego.

1.4. Fornecimento de 10 caixas contendo bobinas para suprimento dos relógios. Cada caixa deverá conter 6 bobinas de 250m.

[Handwritten signatures and initials]



2. CLAÚSULA SEGUNDA – DA JUSTIFICATIVA

2.1 Em atendimento as regras estabelecidas na Portaria n 1.510/2009 do Ministério do Trabalho e Emprego que disciplina o registro eletrônico de ponto e a utilização do Sistema de Registro Eletrônico de Ponto - SREP.

3. CLAÚSULA TERCEIRA- DO FUNDAMENTO LEGAL

3.1 Fundamenta-se essa aquisição fulcro no art. 24, II, da Lei nº 8.666/93.

4. CLAÚSULA QUARTA - GARANTIAS E ASSISTÊNCIA TÉCNICA

4.1 – O equipamento oferecido na proposta deverá possuir assistência técnica autorizada pelo fabricante com sede no Município de Natal.

4.2 O prazo de atendimento aos chamados para resolução dos problemas técnicos nas subseções deverão ser atendidos no prazo máximo de quarenta e oito horas.

5. CLAÚSULA QUINTA - ESPECIFICAÇÕES DETALHADAS DO EQUIPAMENTO

5.1 Deverá possuir garantia de no mínimo 12 (doze) meses, sendo que o tempo de contagem passa a ser após a instalação do relógio de ponto eletrônico

5.2 Caso o equipamento apresente algum defeito durante o período de garantia, a empresa deverá efetuar a troca do material;

5.3 A contratada deverá corrigir, sem ônus adicionais, qualquer erro ou defeito, em cada produto entregue e aceito pelo MTE, que não estiver de acordo com os requisitos acordados, nos termos do art. 69, da Lei 8.666/93, durante o período de vigência da garantia;

5.4 Se, no ato da substituição por conta de defeito e que ainda esteja no período de garantia, o equipamento tenha saído do mercado, a empresa deverá substituí-lo por equipamento compatível ou superior;

5.5 O custo da garantia de cada item, nos moldes exigidos por este Termo de Referência, deverá compor o preço do respectivo item, não se admitindo cobranças adicionais, por qualquer razão;

5.6 São consideradas obrigações decorrentes da garantia de funcionamento, no que se refere aos aplicativos e serviços da implantação, eventuais correções de problemas relativos a defeitos (bugs etc.), bem como o fornecimento de todas as correções e evoluções de software (patches, novas versões etc.) tornadas disponíveis no mercado por seus fabricantes;

5.7 A contratada deverá prover, sem ônus adicionais, toda e qualquer atualização pertinente aos produtos de software, inclusive dos software embarcados nos coletores de ponto, durante a



vigência da garantia. Para fins desta especificação técnica, entende-se como atualização o provimento de toda e qualquer evolução e funcionalidades; e o provimento de upgrades englobando, inclusive, versões não sucessivas, caso a disponibilização de tais versões ocorra durante o período da vigência da garantia;

5.8 O critério do Coren/RN, a Contratada fica obrigada a colocar à disposição após solicitação, no prazo de 48 horas, equipe técnica capacitada a auxiliar os empregados do Coren/RN para efetuar atualização das versões dos produtos contratados, previamente instalados nas subseções;

5.9 Os serviços de manutenção corretiva são parte da garantia de funcionamento exigida, devendo, portanto, ser durante todo o período de garantia ofertado pelo fornecedor;

5.10 A manutenção corretiva da solução correrá a expensas do fornecedor e consiste na execução de procedimentos destinados a recolocar os dispositivos ou equipamentos em seu perfeito estado de funcionamento, compreendendo substituições, reparos e instalações de componentes necessários.

6. CLAÚSULA SEXTA- DESCRIÇÃO DOS EQUIPAMENTOS

ITEM	DESCRIÇÃO
01	10 caixas contendo bobinas térmica para suprimento dos relógios. Cada caixa deverá conter 6 bobinas de 250m
02	<ul style="list-style-type: none">- Possuir memória MRP (Memória de Registro de Ponto) inviolável e de uso exclusivo para armazenamento dos registros dos funcionários;- Possuir memória MT (memória de Trabalho) de uso exclusivo para armazenamento das informações dos funcionários da empresa;- Não permitir alterações ou exclusão dos dados armazenados na Memória de Registro de Ponto;- Possuir identificação do REP gravada de forma indelével na sua estrutura externa, contendo CNPJ e nome do fabricante, marca, modelo e número de fabricação do REP;- Capacidade de gerenciamento de pelo menos 8.800 usuários na memória de trabalho;- Permitir o armazenamento de mais de 10 milhões de registros;- Possuir relógio interno com precisão de 1 (um) minuto por ano;- Possuir saída USB, usada para porta Fiscal, com conector USB versão 2.0;

SUB
D



Coren[®]
Conselho Regional de Enfermagem do Rio Grande do Norte

COREN - RN
Fls. 99
JW

- Mostrador de relógio de tempo real contendo hora, minutos e segundos;
- Dispor de mecanismo impressor em bobina de papel, integrado e de uso exclusivo do equipamento, que permita impressões com durabilidade mínima de cinco anos, com sistema automático de corte;
- Para função de marcação de ponto, o REP independe de qualquer conexão com outro equipamento externo;
- A marcação de ponto é interrompida quando for feita qualquer operação que exija a comunicação do REP com qualquer equipamento, seja para carga ou leitura de dados;
- Os dados devem ser gravados em memória não volátil;
- Capacidade de funcionamento ininterrupto por um período de pelo menos 5 horas, na ausência de energia elétrica de alimentação;
- Cada equipamento deverá possuir bobina nova no momento da instalação;
- Tempo de autenticação menor do que 1 segundo;
- Leitor ótico para identificação da impressão digital;
- Possibilidade de cadastro de mais de uma impressão digital por usuário, com reconhecimento automático entre as digitais cadastradas;
- Acionamento automático do leitor de impressão digital quando o dedo é posicionado, necessidade do usuário pressionar nenhuma tecla;
- Software de configuração fornecido gratuitamente;
- 2 (duas) portas USB de entrada/saída de dados, sendo obrigatoriamente uma delas exclusiva para utilização da fiscalização do Ministério do Trabalho e Emprego – TEM
- Deverá dispor de dispositivo que permita a comunicação direta com a sede em Natal, em tempo real.

6.1 O REP deverá atender todos os requisitos exigidos na Portaria n 1.510/2009 do Ministério do Trabalho e Emprego, em seus arts 2º ao 26º da norma estabelecida na portaria.

6.2 DOS LOCAIS DE INSTALAÇÕES DOS EQUIPAMENTOS



6.2.1 Os relógios serão instalados nos seguintes endereços:

- a) Subseção de Caicó – Av. Cel Martiniano, 867, sl 117, Centro
Caicó/RN – CEP: 59.300-000 (084) 3417-1492
- b) Subseção Mossoró - Av. Alberto Maranhão, 1505, sl 100, Centro
Mossoró/RN – CEP: 59.600-005 (084) 3317-4734
- c) Subseção Pau dos Ferros – Rua Lafaiete Diógenes, 91 – Centro
Pau dos Ferros/RN – CEP: 59.900-000 (084) 3351-2612

7. CLAÚSULA SEXTA -CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1 – Elemento de despesa: 6.2.2.1.1.02.44.90.052.006- MÓVEIS E UTENSÍLIOS

7.2 – Fonte de Recursos: Própria

8. CLAÚSULA OITAVA – DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

8.1 – Valor da aquisição será de R\$ 10.200,00 (dez mil e duzentos reais).

8.2 -No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

9. CLAÚSULA NONA - PRAZO E CONDIÇÕES DE ENTREGA

9.1 – O prazo de entrega deverá ser imediato, após o recebimento do empenho respectivo.

9.2 – O equipamento deverá ser novo e entregue adequadamente embalado e acompanhado de todo manual inerente às orientações de seu uso.

9.3 – O equipamento deverá ser entregue no horário das 08:00hs as 16:30hs, de segunda a sexta feira, na sede deste Regional, localizada na Av. Romualdo Galvão, 558, Barro Vermelho, Nesta Capital, CEP. 59.022-100.

9.4 – Caso sejam encontradas inadequações, falhas ou incorreções no fornecimento do objeto, fica a contratada obrigada a substituir o objeto no prazo máximo de 02 (dois) dias corridos, contados a partir da comunicação da recusa, sem ônus para a contratante.

9.5 – Caso a substituição não ocorra no prazo determinado no item anterior, a contratada incorrerá em atraso na entrega, sujeita à aplicação das sanções previstas em lei.

sub
Φ



Coren[®]RN

Conselho Regional de Enfermagem do Rio Grande do Norte

COREN - RN

Fls. 101

SIGNATURE

9.6 A empresa fornecedora será responsável pelo treinamento e orientações de uso dos equipamentos e atendendo aos chamados do Coren/RN, sempre que houve dúvidas quanto ao manuseio do relógio de ponto.

9.7 – Será agendado com o setor de Recursos Humanos data e horário para a instalação dos equipamentos nas subseções e horários para o treinamento devido com a empresa e os empregados públicos que ficarão responsáveis pelo Sistema de Relógio de Ponto

10. CLÁUSULA DÉCIMA – VIGÊNCIA

10.1 A vigência desse contrato está condicionada a garantia de 12 meses citada na Cláusula Quinta e na Cláusula décima Segunda deste termo de contrato, a partir da emissão da nota fiscal dos equipamentos.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO PAGAMENTO

11.1 – O prazo de pagamento será de até 10 (dez) dias após a entrega, instalação e treinamento quanto ao manuseio dos equipamentos, acompanhado da respectiva Nota Fiscal, o qual poderá ser realizado através de depósito em conta do fornecedor (que deverá ser indicada no ato da entrega dos produtos) ou boleto bancário (que deverá acompanhar a NF).

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - GARANTIA DOS EQUIPAMENTOS

12.1 Deverá possuir garantia de no mínimo 12 (doze) meses, sendo que o tempo de contagem passa a ser após a instalação do relógio de ponto eletrônico;

12.2 Caso o equipamento apresente algum defeito durante o período de garantia, a empresa deverá efetuar a troca do material;

12.3 A contratada deverá corrigir, sem ônus adicionais, qualquer erro ou defeito, em cada produto entregue e aceito pelo MTE, que não estiver de acordo com os requisitos acordados, nos termos do art. 69, da Lei 8.666/93, durante o período de vigência da garantia;

12.4 Se, no ato da substituição por conta de defeito e que ainda esteja no período de garantia, o equipamento tenha saído do mercado, a empresa deverá substituí-lo por equipamento compatível ou superior;

12.5 O custo da garantia de cada item, nos moldes exigidos por este Termo de Referência, deverá compor o preço do respectivo item, não se admitindo cobranças adicionais, por qualquer razão;



12.6 São consideradas obrigações decorrentes da garantia de funcionamento, no que se refere aos aplicativos e serviços da implantação, eventuais correções de problemas relativos a defeitos (bugs etc.), bem como o fornecimento de todas as correções e evoluções de software (patches, novas versões etc.) tornadas disponíveis no mercado por seus fabricantes;

12.7 A contratada deverá prover, sem ônus adicionais, toda e qualquer atualização pertinente aos produtos de software, inclusive dos software embarcados nos coletores de ponto, durante a vigência da garantia. Para fins desta especificação técnica, entende-se como atualização o provimento de toda e qualquer evolução, incluindo-se patches, fixes, correções, updates, services, pack; novas releases, builds e funcionalidades; e o provimento de upgrades englobando, inclusive, versões não sucessivas, caso a disponibilização de tais versões ocorra durante o período da vigência da garantia;

12.8 O critério do Coren/RN, a Contratada fica obrigada a colocar à disposição após solicitação, no prazo de 48 horas, equipe técnica capacitada a auxiliar os empregados do Coren/RN para efetuar atualização das versões dos produtos contratados, previamente instalados nas dependências desta Autarquia;

12.9 Os serviços de manutenção corretiva são parte da garantia de funcionamento exigida, devendo, portanto, ser durante todo o período de garantia ofertado pela licitante; 12.10 A manutenção corretiva da solução correrá a expensas da licitante vencedora e consiste na execução de procedimentos destinados a recolocar os dispositivos ou equipamentos em seu perfeito estado de funcionamento, compreendendo substituições, reparos e instalações de componentes necessários.

12.10 A manutenção corretiva da solução correrá a expensas do contratado e consiste na execução de procedimentos destinados a recolocar os dispositivos ou equipamentos em seu perfeito estado de funcionamento, compreendendo substituições, reparos e instalações de componentes necessários.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DESIGNAÇÃO DE FISCAL

13.1 – Designar um empregado público que ficará responsável pelo acompanhamento da execução do presente contrato, procedendo ao registro de eventuais ocorrências e adotando as providências necessárias ao seu fiel cumprimento.

[Handwritten signature and initials]



Coren[®] RN

Conselho Regional de Enfermagem do Rio Grande do Norte

COREN - RN

Fls. 103

SINISTRO

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR/CONTRATADO

- 14.01 – Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, sem qualquer ônus para o Coren-RN;
- 14.02 – Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo até a entrega do material, incluindo a entrega feita por transportadora.
- 14.03 – Responsabilizar-se pelo fiel cumprimento da venda do equipamento;
- 14.04 – Entregar o material no prazo, condições e local indicado.
- 14.05 Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, em observância às normas legais e regulamentares aplicáveis e, inclusive, às recomendações aceitas pela boa técnica;
- 14.06 Obrigar-se-á a fornecer aos seus técnicos/profissionais os equipamentos e ferramentas, com seus acessórios, necessários à execução do serviço;
- 14.07 Prover seus funcionários com equipamentos de proteção adequados à execução dos serviços objeto da contratação, e responder por quaisquer acidentes de que possam ser vítimas quando em serviço.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA DAS ATRIBUIÇÕES DO COREN RN

- 15.01 – Proporcionar todas as facilidades para que o fornecedor possa cumprir suas obrigações dentro das normas e condições deste processo;
- 15.02 – Rejeitar, no todo ou em parte, o material entregue em desacordo com as especificações e obrigações assumidas pelo fornecedor;
- 15.03 – Efetuar o pagamento nas condições pactuadas, depois de cumpridos os procedimentos que pautam a Administração Pública.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS RETENÇÕES DE TRIBUTOS E CONTRIBUIÇÕES SOCIAIS NA FONTE

- 16.1 – Os pagamentos a serem efetuados em favor da Contratada estarão sujeitos, no que couber, s retenções na fonte nos seguintes termos:
- 16.1.1 – Do imposto sobre a renda – IRPJ, da contribuição social sobre o lucro líquido – CSLL,



Coren^{RN}

Conselho Regional de Enfermagem do Rio Grande do Norte

COREN - RN
Fls. 104

da contribuição para seguridade social – COFINS e da contribuição para o PIS/PASEP, na forma da Instrução Normativa SRF nº 1.234, de 11/01/2012 (Anexo I) e alterações, conforme determina o art. 64 da Lei nº 9.430, de 27/12/1996 e alterações;

16.1.2 – Do INSS, correspondente a 11% (onze por cento), na forma da Instrução Normativa RFB nº 971, de 13/11/2009 e alterações, conforme determina a Lei nº 8.212, de 24/07/1991 e alterações;

16.1.3 – Do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN, na forma da Lei complementar nº 116, de 31/07/2003 e alterações, c/c a legislação distrital em vigor. Caso a Contratada seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte –SIMPLES, deverá apresentar, juntamente com a nota fiscal, a devida comprovação, a fim de evitar a retenção na fonte, dos tributos e contribuições, conforme legislação em vigor.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA DAS PENALIDADES

17.01. A Contratada estará sujeita às penalidades abaixo estipuladas, que só deixarão de ser aplicadas nas seguintes hipóteses:

17.01.01 Comprovação, pela Contratada, da ocorrência de força maior impeditiva do cumprimento contratual;

17.01.02. Manifestação da unidade requisitante, informando que o ocorrido derivou de fatos imputáveis ao Contratante.

17.02. No caso de atraso injustificado, assim considerado a inexecução parcial ou a inexecução total da obrigação, com fundamento nos artigos 86 e 87 da Lei nº. 8.666, de 21/06/1993, a Contratada ficará sujeita, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, assegurada a prévia e ampla defesa, às seguintes penalidades:

17.02.01. Advertência;

17.02.02. Multa de:

- 20% (vinte por cento) sobre o valor adjudicado, acaso descumpridos os prazos contratuais ou de inexecução parcial da obrigação assumida;
- 30% (trinta por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de inexecução total da obrigação assumida;

17.02.03. Suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com o Contratante pelo prazo de até dois (2) anos.



17.03. Se qualquer um dos motivos ocorrer por comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pelo Contratante, a Contratada ficará isenta das penalidades supramencionadas.

17.04. A multa, citada acima, será recolhida diretamente ao Contratante, no prazo máximo de quinze (15) dias corridos contados do recebimento da notificação; ou descontada dos pagamentos.

17.05 deixar de entregar documentação exigida neste termo;

17.06 apresentar documentação falsa;

17.07 ensejar o retardamento da execução de seu objeto;

17.08 não mantiver a proposta;

17.09 falhar ou fraudar na execução do contrato;

17.10 comportar-se de modo inidôneo;

17.11 fizer declaração falsa;

17.12 cometer fraude fiscal.

17.13 As sanções de multa poderão ser aplicadas à contratada junto com as de advertência, suspensão temporária para licitar e contratar com o Contratante, e impedimento de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal e Municípios.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA DA INEXECUÇÃO E RESCISÃO DO CONTRATO

18.01 A inexecução total ou parcial do contrato ensejará sua rescisão, com as consequências contratuais, de acordo com o disposto nos Artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

18.02 Caso a CONTRATADA deixe de prestar parcial ou integralmente a execução dos serviços dentro do(s) prazo(s) estipulado(s) no Contrato, ou na prorrogação que lhe tenha sido concedida.

18.03. Caso a CONTRATADA deixe de cumprir quaisquer outras obrigações contratuais.

19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA - FORO

15.01. Fica eleito o foro da Justiça Federal de Primeira Instância – Seção Judiciária do Estado do Rio Grande do Norte – para nele serem dirimidas todas as dúvidas e controvérsias que não

[Handwritten signature]



Coren^{RN}

Conselho Regional de Enfermagem do Rio Grande do Norte

COREN - RN

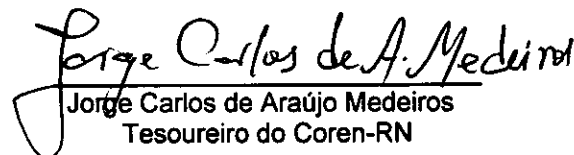
Fls. 106

encontrarem solução por acordo entre as partes, sendo este foro irrenunciável pelo CONTRATANTE, diante do que dispõe o art. 109, inciso I, da Constituição Federal.

Natal, 15 de abril de 2019.



Sílvia Helena dos Santos Gomes
Presidente do Coren-RN



Jorge Carlos de Araújo Medeiros
Tesoureiro do Coren-RN


PONTO RN CONTROLE DE ACESSO EIRELLI-ME

CNPJ/MF nº 23.752.114/0001-93

Maria Jaqueline Felix de Lemos

CPF nº 065.582.074-43

Contratada

TESTEMUNHAS:

- 1- Gildeson Mendonça da Costa - 050.888.174-95
- 2- Roberta M^a Gouveia da Silva - 634.651.914-04



RIO GRANDE DO NORTE
CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO
CNPJ: 08.506.339/0001-76

COREN - RN
Fls. *[Handwritten Signature]*
SIGNATUR

PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 001/2019
ORDEM DE COMPRA 009/2019

PONTO RN CONTROLE DE ACESSO EIRELLI-ME 23.752.114/0001-93
EMPRESA INTERESSADA CNPJ/CPF

Rua Presidente Sarmiento, 696 Alecrim Natal/RN 59037-400
ENDEREÇO BAIRRO CIDADE CEP

AV. ROMUALDO GALVÃO, 558 BARRO VERMELHO NATAL/RN 59.022-100
ENDEREÇO BAIRRO CIDADE CEP

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UND.	QTD.	PREÇOS (R\$)	
				UNITÁRIO	TOTAL
01	Caixas contendo bobinas térmicas para suprimento dos relógios. Cada caixa deverá conter 6 bobinas de 250m	CXA	10	270,00	2.700,00
02	Relógios de ponto eletrônicos e software, devidamente instalados e em perfeito funcionamento e prestação de serviço continuado de tratamento de dados, integrado ao sistema de gestão de ponto eletrônico, a manutenção do serviço e equipamento para atender as necessidades das subseções de Caicó, Mossoró e Pau os Ferros pertencentes ao Conselho Regional de Enfermagem de Enfermagem do Rio Grande do Norte - Coren/RN.	UND	03	2.500,00	7.500,00
VALOR TOTAL.....				R\$ 10.200,00	

OBSERVAÇÕES:

- ESTE MATERIAL ATENDERÁ ÀS NECESSIDADES DA SEDE DO COREN-RN E SUBSEÇÕES.

IMPORTANTE:

- O MATERIAL DEVERÁ SER ENTREGUE ACOMPANHADO DE: NOTA FISCAL, CERTIDÕES NEGATIVAS DO INSS, FGTS, DIVIDA ATIVA DO ESTADO, TRIBUTOS FEDERAIS, ESTADUAIS E MUNICIPAIS E RECIBO SEM DATA (ATESTAR E CONFERIR O MATERIAL A DATA TEM QUE SER NA HORA DA ENTREGA).

ATIVIDADE	FONTE: PRÓPRIA	ELEMENTO: 6.2.2.1.1.02.44.90.052.006 - Móveis e Utensílios
-----------	----------------	--

NATAL/RN, 15 de Abril de 2019.

[Handwritten Signature]
JORGE CARLOS DE ARAUJO MEDEIROS
COREN RN - Nº 146900-ENF
TESOUREIRO

[Handwritten Signature]
SILVIA HELENA DOS SANTOS GOMES
COREN RN - Nº 52113-ENF
PRESIDENTE